



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Administrativo nr. 201/2024

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nr. 201/2024

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas trabalhadas de máquinas e caminhões, com motoristas e operadores.

Assunto: Parecer

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico Rp nr. 201/2024, objetivando "*Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas trabalhadas de máquinas e caminhões, com motoristas e operadores*", destinados a atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Infra Estrutura municipais, respeitando o que mais consta do edital e seus anexos", cujo pedido refere a Legislação Civil vigente, seja a Lei 14.133/2021, art.6º, XX c/c art.18, §1º e 2º, ainda inciso XXIII, c/c art.40, §1º, eventuais alterações, dentre demais dispositivos legais aplicáveis, LC nr.123/2006, Decr.Federal nr.10.024/2019, eventuais alterações legais, respeitando as disposições da LGPD, objetivando atender as necessidades das secretarias e/ou departamentos do município.

Parecer

O presente certame teve continuidade, onde tivemos a publicação do extrato com o aviso de licitação, tendo ocorrido a suspensão do certame para adequação do edital, com a devida publicação de tal ato; foi expedida ata parcial e ata sob nr.001/2024, sendo que consta o procedimento junto ao portal de compras públicas, em atendimento ao que prevê a legislação.

Atendido o aspecto documental, houve expedição de ata final constando todas as etapas do certame, sejam datas, designação de participantes, lances, prazos, documentos, etc, com definição dos vencedores(itens).

Conforme ata expedida sob 002, com informação de empresas habilitadas e as que restaram inabilitadas, constando tais informações junto ao Portal de Compras Públicas.

Houve intenção de recurso pela empresa GLR Instaladora Ltda, que alegou inexecutabilidade de proposta vencedora, porém, o Pregoeiro não aceitou a intenção, justificando que durante o pregão, houve clara competitividade entre as empresas interessadas, ou seja, ocorreram disputas de lances e se chegou a um determinado valor, portanto, nesse sentir, smj, não há como se aferir, nesse momento, sobre a inexecutabilidade da proposta vencedora, pois todas as empresas participaram e chegaram próximas de vencerem o item, não vislumbrando-se motivação suficiente para tal afirmação de inexecutabilidade.



Ademais, consigno que não existe exigência pelo Licitante, quanto a eventual obrigatoriedade de apresentação pelas empresas participantes do certame, de comprovação de exequibilidade da proposta vencedora, até porquê, não há como ser aferida a exequibilidade do objeto/item, sem 'antes' oportunizar a empresa vencedora o seu cumprimento/execução.

Por fim, importa salientar que todas as empresas participantes deste procedimento, estão totalmente cientes das "penalidades" contidas na legislação que rege esse certame e que constam, inclusive, no edital e seus anexos, cujo eventual descumprimento poderá lhe gerar significativos prejuízos.

Diante do explicitado, opina-se pela manutenção da decisão da Pregoeira, pois acertada e de acordo com o regramento do processo licitatório, tendo havido vertente competitividade entre as empresas interessadas, com disputas de lances, o que não autoriza a prematura interpretação de inexequibilidade.

Reitera-se que, acaso a empresa vencedora deixar de executar o item a que venceu, irá sujeitar-se ao rigor da lei e sofrerá penalidades.

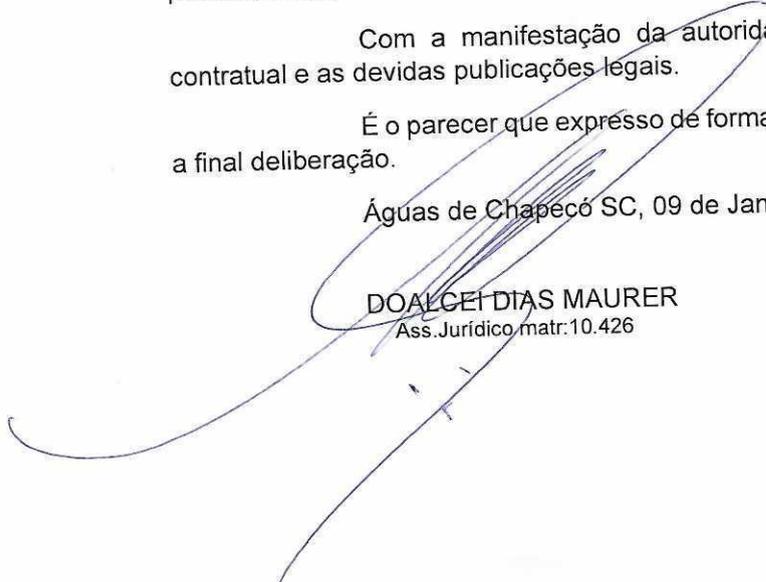
Uma vez cumprida a legislação que regula a matéria, em especial a lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais, s.m.j, entende-se pela normalidade do certame.

Dito isso, opina-se pela continuidade do certame, abrindo-se espaço para que a Autoridade Competente delibere quanto a adjudicação e homologação do presente procedimento.

Com a manifestação da autoridade, atente-se para o posterior firmamento contratual e as devidas publicações legais.

É o parecer que expresse de forma opinativa, cabendo a Autoridade Competente a final deliberação.

Águas de Chapecó SC, 09 de Janeiro de 2025.


DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico matr: 10.426